



COMUNICADO PROPPEX Nº 24/2018
CLASSIFICAÇÃO BOLSA DE ESTUDO - ART. 171 - FUMDES
BOLSAS DE ESTUDO ART. 171 – 2018.1

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, considerando a legislação em vigor, usando da competência que lhe confere o inciso XIX do artigo 37 do Estatuto, a Distribuição de Recursos Financeiros Fundamentados no Art. 171 para instituição, comunica e divulga a Relação de Acadêmicos que migrarão da Bolsa de Estudo do Art. 170 da Constituição Estadual, conforme Edital PROPPEX nº02/2018 – Processo Seletivo para Bolsas de Estudo – UNIEDU Art. 170 – 2018.1, de 09/02/2018, Comunicado PROPPEX nº 21/2018 - Relação dos Acadêmicos Aptos a Receber a Bolsa de Estudo Do Art.170, de 02/04/2018, para o Programa de Bolsas de Estudo do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES, fomentado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina – SED, com recursos provenientes do Artigo 171 da Constituição Estadual do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU, regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 407, de 25 de janeiro de 2008, bem como as informações complementares a seguir:

1. Para migração dos acadêmicos classificados para Bolsa de Estudo do Art. 170/CE – 2018.1, para Bolsa de Estudo Art.171/CE – FUMDES, foi considerado o que determina o Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 407, observados os seguintes critérios:

I - ter o candidato cursado todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada, com bolsa integral;

II - ter carência econômica, considerando-se para tal o limite de renda familiar *per capita* (um salário mínimo e meio nacional); e

III - residir, no mínimo, há dois anos no Estado de Santa Catarina.

2. O acadêmico classificado ainda deve estar regularmente matriculado e deve ter realizado o cadastro do UNIEDU em 2018.1.

3. O valor da Bolsa de Estudo corresponderá ao valor integral da mensalidade do curso do candidato selecionado, sendo que o valor máximo a ser pago corresponderá ao limite de créditos da grade regular do semestre no qual o acadêmico se encontra matriculado.

3.1. De acordo com o convênio firmado entre a Secretaria do Estado da Educação e a Fundação Educacional de Brusque – FEBE, o valor total dos recursos disponíveis para alunos novos das Bolsas de Estudo do Art. 171 para o ano de 2018 é de R\$ 72.300,65 (setenta e dois mil, trezentos reais e sessenta e cinco centavos).

4. A Bolsa de Estudo será concedida ao candidato selecionado, a partir do 1º Semestre Letivo de 2018, pelo prazo de duração do curso de nível superior, no qual está matriculado, desde que o acadêmico atenda as responsabilidades que por ele devem ser assumidas.

5. Os acadêmicos contemplados devem assumir as seguintes responsabilidades:

I – não receber, durante a vigência da bolsa do presente programa, outra modalidade de bolsas oriundas de recursos públicos ou privados, de acordo com o que determina a Legislação vigente e a Resolução CA nº 51/16, de 21/09/16.

II – cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Instituição;

III - durante a realização do curso de graduação e vigência da bolsa, o candidato deve ter 100% de aprovação nas disciplinas curriculares e deverá no prazo estipulado em comunicado de renovação, comprovar o satisfatório desempenho acadêmico;

IV – não possuir Financiamento Estudantil-FIES ou financiamento similar;

V - restituir à IES, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:

a) Não cumprimento do compromisso firmado junto ao programa de Bolsas do FUMDES;

b) Por desistência do curso sem justificativa aceita pelos órgãos competentes da IES na qual está matriculado.

Parágrafo único. O não cumprimento das responsabilidades previstas acima implicará no automático cancelamento da Bolsa de Estudo.

6. Os valores correspondentes a Bolsa de Estudo serão repassados aos acadêmicos na medida em que os recursos do Tesouro do Estado forem transferidos à Instituição.
7. Os prazos para assinatura dos recibos de recebimento das parcelas de bolsa de estudo devem ser impreterivelmente cumpridos pelos contemplados, sob risco de desclassificação e das demais penalidades previstas em lei.
8. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas neste Comunicado serão resolvidos pela Equipe Técnica e pela Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo constituídas na forma da Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05.
9. As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento do presente Comunicado podem ser obtidas no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - SOAE, localizado na Sala 13, Térreo do Bloco C, pelo telefone: (47) 3211-7235 ou e-mail: soae@unifebe.edu.br.

RELAÇÃO DE ACADÊMICOS CONTEMPLADOS COM A BOLSA DE ESTUDO - ART. 171 - FUMDES (POR ORDEM DE ÍNDICE DE CARÊNCIA)

Nº	CLASSIFICADOS	CURSO	FASE	ÍNDICE DE CARÊNCIA (UNIEDU)
1	DOUGLAS ARAUJO E SILVA	ENGENHARIA CIVIL	5ª	0,00
2	GABRIEL GADOTTI	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1ª	0,00
3	SIMONE DE SOUZA	DIREITO	3ª	1,90
4	PAMELA NUNES	PSICOLOGIA	1ª	2,53
5	ADRIANA PAOLI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	3ª	2,96
6	CRISTIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	DESIGN DE MODA	1ª	3,20

Brusque, 06 de abril de 2018.

Prof.^a Edinéia Pereira da Silva Betta
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão